

PARECER

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Pampilhosa da Serra tem 10 (dez) freguesias situadas no seu território, a saber: Cabril, Dornelas do Zêzere, Fajão, Janeiro de Baixo, Machio, Pampilhosa da Serra, Pessegueiro, Portela do Fojo, Unhais-o-Velho e Vidual - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Pampilhosa da Serra é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. No território do Município de Pampilhosa da Serra existem 2 (duas) freguesias com menos de 150 habitantes: Machio (126) e Vidual (84).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Pampilhosa da Serra, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.

- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a Assembleia Municipal:
- 1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Fajão e Vidual, numa freguesia designada por “*Freguesia de Fajão - Vidual*”, com sede no lugar de Fajão.
- 1.6.2. Propõe, ainda, a agregação das freguesias de Portela do Fojo e Machio, numa freguesia designada por “*Freguesia de Portela do Fojo - Machio*”, com sede no lugar de Portela do Fojo.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.

2. Não obstante o referido em 1.4.,

2.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Pampilhosa da Serra, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 2 (duas).

2.2. A pronúncia da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, baseada num estudo fundamentado sobre as freguesias do respetivo município, contém uma referência expressa ao disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, propondo reduzir apenas 2 (duas) freguesias, *i.e.* “*um número até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º*”.

2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja apenas 2 (duas).

3. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 2 (duas) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Pampilhosa da Serra seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 25 de outubro de 2012

M C L P

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Bursoso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Jorge Brandão

(Jorge Brandão)